



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA	
1.1 Contratante:	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87
1.2 Contratada:	PROFESSORA ANTONIETA CURSOS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 09.375.180/0001-60
2. OBJETO	

2.1. Contratação de 3 (três) inscrições para o Curso Completo de Licitações e Contratos, com as inovações da NLLC 14.133/2021, na modalidade on-line, a ser realizado entre os dias 10 e 14 de novembro de 2025, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, nas condições e especificações nos termos constantes da Proposta Comercial (54533376) e Termo de Referência (54925866).

2.2. A Contratação do curso segue conforme a descrição abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição para o Curso Completo de Licitações e Contratos, com as inovações da NLLC 14.133/2021, na modalidade on-line, a ser realizado entre os dias 10 e 14 de novembro de 2025.	21172	Inscrição	3	R\$ 1.990,00	R\$ 5.970,00
Valor total						R\$ 5.970,00

2.3. A justificativa e objetivo desta contratação constam do Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento SEI nº 54507451.

2.4. O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo [art. 9º da IN 5, de 26 de maio de 2017](#).

2.5. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, c/c art. 1º da [IN Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos [incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. No tocante aos artefatos da contratação, foram elaborados os seguintes documentos: Documentos de Formalização da Demanda - DFD (54507451), Relatório de Pesquisa de Preços (54631887) e Termo de Referência (54925866), cuja minuta utilizada foi o modelo de "Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021", disponível no Compras.gov.br.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais)**, conforme proposta encaminhada pela empresa Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda. - CNPJ 09.375.180/0001-60 (54533376).

3.2. A despesa com a presente contratação incorrerá à conta contábil 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme enquadramento contábil (54580915) e reserva de recursos (54582379).

3.3. Aludida empresa apresenta situação fiscal e trabalhista regular, conforme consulta feita ao Sicaf, CEF, Justiça do Trabalho e Fisco Federal. Adicionalmente, foram realizadas consultas às regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punida (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU). Comprovantes foram autuados no processo (54931527).

3.4. A consulta aos cadastros foi efetivada em nome da empresa fornecedora e, também, em nome de seu sócio majoritário e seu dirigente, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (54931527).

3.5. Amparado no art. 20 da [IN Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#) e considerando que a contratação tem valor inferior a 1/4 (um quarto) do valor dos limites dos [incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a Administração se utilizou de prerrogativa constante do normativo retromencionado, realizando a consulta da regularidade fiscal da empresa somente no âmbito federal, a saber:

IN 67/2021

*Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas **contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação** para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a **comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista** e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. (Grifo nosso)*

4. AMPARO LEGAL

4.1. A contratação será processada por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025 (170010-334/2025)**, com amparo legal no que dispõe [o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o detalhamento do enquadramento encontra-se no Termo de Referência (54925866), assim como a justificativa para escolha da empresa, conforme citação:

2.1. A capacitação institucional em licitações e contratos visa assegurar que os servidores responsáveis pelas atividades de compras, contratações públicas e gestão contratual possuam conhecimento atualizado, boas práticas e segurança jurídica para conduzir processos licitatórios com eficiência, economicidade e transparência.

2.2. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) está em plena vigência e exige dos agentes públicos profundo conhecimento técnico, sobretudo para elaboração de termos de referência, análise de propostas, aplicação de critérios de julgamento, condução de processos licitatórios, gestão contratual e fiscalização.

2.3. A Receita Federal do Brasil (RFB), enquanto órgão da Administração Pública Federal direta, realiza anualmente centenas de procedimentos licitatórios e contratações públicas que demandam rigor técnico, legal e procedimental. Com a recente nomeação de novos servidores aprovados no último concurso público, identificou-se a necessidade imediata de capacitação específica e aprofundada

sobre o tema, a fim de garantir a adequada execução de suas atribuições institucionais.

2.4. Dessa forma, é perceptível que entre os cursos mais bem avaliados do mercado destaca-se o “Curso Completo de Licitações e Contratos, com as inovações da NLLC 14.133/2021”, da Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda., ministrado pelo Instrutor André Pereira Vieira. O principal objetivo desta ação é capacitar os agentes públicos para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos. A capacitação visa conhecer as mudanças introduzidas nas contratações públicas e identificar as adequações necessárias nas rotinas administrativas da instituição. Fundamentalmente, busca-se a implantação de novos processos de compras e o domínio do funcionamento de todas as etapas do processo de contratação, que incluem a fase de planejamento (como o Plano de Contratação Anual e o Gerenciamento de Riscos), a correta elaboração de documentos técnicos (Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e Projeto Básico), a pesquisa de preços e a escolha adequada de modalidades, formas e procedimentos auxiliares de contratação."

4.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PCA 2025) 170010-334/2025 e DFD nº 195/2025, na UASG 170010 e autorizada pela autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019 c/c Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023 (54506895 e 54506927).

4.3. A referida despesa tem em 2025 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que consta do Despacho Diofi (54582379).

4.4. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, Nos termos do [art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e da [Orientação Normativa AGU nº 84, de 2024](#), in verbis:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

4.5. Com base na [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021](#), não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando a [Portaria MF Nº 1.463, de 4 de julho de 2025](#) e a Portaria MF Nº 2.125, de 22 de setembro de 2025 (SEI nº 54632771), esta contratação se enquadra como exceção às restrições pelo seu valor ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025 (170010-334/2025), amparada no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), para a contratação do objeto deste Termo e **autorizar** a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MATHEUS RODRIGUES LIMA AGUIAR

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1209843

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador de Logística.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO PASSARINI

Analista Técnico-Administrativo - Matrícula nº 1118202

Chefe da Divisão de Licitações

De acordo. Encaminha-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística, para autorização, nos termos do Decreto nº 10.193, de dezembro de 2019, e Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 2745379

Coordenador de Logística

6. RESOLUÇÃO

6.1. Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), **reconheço** a Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025 (170010-334/2025) e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda. - CNPJ 09.375.180/0001-60, no valor indicado no item 3, em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

6.2. Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

Documento assinado eletronicamente

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1028395

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Soares de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 22/10/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Rodrigues Lima Aguiar, Analista Tributário(a)**, em 23/10/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passarini, Chefe(a) de Divisão**, em 23/10/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 23/10/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54928806** e o código CRC **0E63A6B0**.